DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 15208/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/5939/2018
PROTOCOLO	:	1906354
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE BODOQUENA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JURISDICONADO	:	1- KAZUTO HORII 2- LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA 3- LAURO AQUINO NETO
CARGO	:	1- PREFEITO MUNICIPAL (1/1/17 a 31/12/20) 2- SECRETÁRIO MUNICIPAL (12/1/17 a 3/10/17) 3- SECRETÁRIO MUNICIPAL (5/10/17 a 31/12/20)
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 227/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 70/2017
CONTRATADO	:	JALTHER LEITE IBANE- ME
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO COM CAPACIDADE DE 18 LUGARES, COM AR CONDICIONADO, SEGURO E COM ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2012, PARA ATENDER OS PACIENTES DE HEMODIÁLISE NA CIDADE DE AQUIDAUANA
VALOR INICIAL	:	R$ 104.000,00
RELATOR	:	CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial n. 70/2017**, da formalização do **Contrato Administrativo n. 227/2017**, celebrado entre o Município de Bodoquena, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Jalther Leite Ibane- ME, tendo como objeto a locação de veículo utilitário com capacidade de 18 lugares, com ar condicionado, seguro e com ano mínimo de fabricação 2012 para atender os pacientes de hemodiálise na cidade de Aquidauana, bem como a formalização do **Termo Aditivo n. 1/2018**.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 24034/2018** (pç. 50, fls. 176-182), nos seguintes termos:

> a) **Regularidade**, do processo licitatório **Pregão Presencial nº 70/2017**, da formalização do **Contrato Administrativo nº 227/2017**, firmado entre o Município de Bodoquena, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa JALTHER LEITE IBANE ME, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno.
>
> b) **Regularidade** da formalização do **Termo Aditivo nº 1** ao Contrato Administrativo nº 227/2017, firmado entre o Município de Bodoquena, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa JALTHER LEITE IBANE ME, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno. (destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 22726/2018** (pç. 51, fls. 183-184), opinando nos seguintes termos:

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a análise da Divisão de Fiscalização, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela regularidade com RESSALVA, do Procedimento Licitatório, Formalização e do 1º Termo Aditivo, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, Incisos I e II e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.
>
> (...) II – MULTA ao Jurisdicionado Senhor Kazuto Horii, Prefeito Municipal de Bodoquena-MS, nos termos do art. 42, Inciso II c/ art. 44, Inciso I c/c artigo 46 da lei Complementar n° 160/2012, em face da intempestividade na remessa de documentos; (destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 70/2017)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n. 70/2017), neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como as normas regimentais estabelecidas por este Tribunal.

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 227/2017

O Contrato Administrativo n. 227/2017, está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contêm em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

DO TERMO ADITIVO N. 1/2018

O Termo Aditivo n 1/2018 teve por objeto a prorrogação da vigência até 23.10.2018, conforme previsto em sua cláusula terceira (pç. 26, fl. 114)

Extrai-se dos documentos dos autos a regularidade do Termo Aditivo n. 1/2018 ao Contrato Administrativo n. 227/2017, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

A respeito da sugestão de aplicação de multa, em razão da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas, verifico que os fins legais e

constitucionais foram alcançados não ocorrendo prejuízo ao Erário, e por este motivo, deixo de aplicá-la ao jurisdicionado.

Ante o exposto, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n. 70/2017), da formalização do Contrato Administrativo n. 227/2017,** realizado entre o Município de Bodoquena, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Jalther Leite Ibane- ME**, bem como da formalização do Termo Aditivo n. 1/2018;**

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do Regimento Interno TCE/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

dak